



**Acordo de Cooperação
entre
Conselho de Cinema da Coreia (República da Coreia)
e
Agência Nacional do Cinema (República Federativa do Brasil)**

O Conselho de Cinema da Coreia (KOFIC), da República da Coreia, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, daqui por diante denominados as partes, acordam o seguinte:

**Artigo 1
Diversidade Cultural**

As partes atribuem grande importância à preservação e promoção da diversidade cultural no campo do cinema e da indústria audiovisual, com objetivo de proporcionar o acesso do público a uma gama diversa de obras cinematográficas e audiovisuais.

**Artigo 2
Promoção de Filmes e Festivais**

Dentro dos meios e mecanismos de apoio à sua disposição, cada parte apoiará a promoção dos filmes do outro em seu país.

Cada uma das partes buscará identificar, entre os festivais organizados no seu território, todos aqueles que possam ajudar a mostrar as obras da outra parte. Caso seja necessário, as partes irão colaborar com os organizadores dos festivais, a fim de facilitar a exibição dos trabalhos dos profissionais da outra parte.

**Artigo 3
Coprodução**

As partes concordam que as coproduções são um dos principais meios que estimulam a circulação e o intercâmbio de obras cinematográficas entre dois países, e são uma

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'Antonio' or similar, followed by a small mark that looks like '17'.



importante fonte de financiamento para produção de filmes. Portanto, as partes farão o seu melhor para desenvolver projetos de coprodução através dos mecanismos de apoio existentes, bem como promoverão discussões acerca de um possível futuro Acordo de Coprodução a ser assinado entre os seus governos.

As partes também irão trabalhar para facilitar o desenvolvimento das relações entre os produtores que possam vir a trabalhar nessas coproduções.

Artigo 4 **Duração e Implementação**

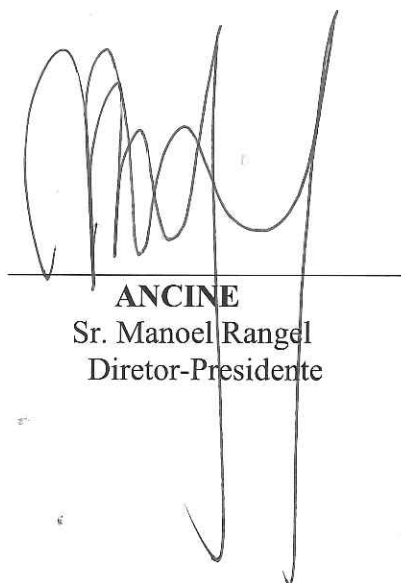
Este acordo bilateral será válido por dois anos após entrar em vigor.

Cada uma das partes compromete-se a designar um representante, que será responsável pela execução do presente Acordo:

São Paulo, Brasil, 23 de Outubro de 2013.



KOFIC
Sr. HONG Sungkee
Vice-Presidente



ANCINE
Sr. Manoel Rangel
Diretor-Presidente